



CONTRATO Nº

0150/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, BIOLOG
ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.**, CNPJ nº 00.673.426/0001-06 com sede na QI 05 - CL. 09, Bloco C, Loja 43, CEP 71.165-090, Lago Sul - DF, telefone nº (61) 3248-6496 e fax nº (61) 3248-4256, site: www.biolog.com.br e e-mail: biolog@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ ALBERTO PINEDO, RG nº 148.793 SSP/DF e CPF nº 119.496.001-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 131, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 132, no Processo nº 027.008/10-0, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls 13/17 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/10, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de 01 monitor cardíaco com desfibrilador integrado para transporte e acessórios compatíveis entre si, para ambulância de suporte avançado Tipo 'D' (Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002), com entrega imediata**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

[Assinaturas manuscritas]



IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - fornecer ao Senado todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação) e de seu software (quando aplicável).

a) O software (quando aplicável), deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 03 ou superior.

VI - cumprir as exigências da regulamentação técnica federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.

VII - possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva que atenda na região do Distrito Federal, a fim de prestar a manutenção nos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação pelo Senado.

VIII – prover treinamento para até 05 (cinco) operadores indicados pelo SENADO, para capacitá-los no uso correto e seguro do equipamento e do software (quando aplicável), sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o equipamento e seus acessórios, com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia do objeto a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site*, sendo que o atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.



I - A CONTRATADA deve assumir o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Senado, os requisitos de pré-instalação de seus equipamentos, necessários para avaliar a adequação das instalações da Secretaria de Assistência Médica e Social para recebimento e instalação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da conformidade das instalações da instituição aos requisitos estabelecidos pela CONTRATADA deve ser efetuada por inspeção local realizada por seu representante autorizado, que aprovará formalmente as instalações.

PARÁGRAFO QUINTO - Os requisitos de pré-instalação devem atender às prescrições da regulamentação técnica que dispõe sobre a arquitetura e engenharia de estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A instalação do equipamento médico-hospitalar deve ser realizada pela CONTRATADA, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento ao Gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA entregará o equipamento e seus acessórios, no Senado Federal, Secretaria de Assistência Médica e Social – Almoxarifado de Material Médico Hospitalar, situado à VIA N2 Bloco de Apoio IV, CEP: 70165-900, em Brasília/DF, e providenciará a sua instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após efetivada a entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do equipamento e seus acessórios será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins previstos no parágrafo segundo a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade especial de conservação (temperatura, umidade, etc.), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-

[Assinaturas manuscritas]



Hospitalar deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá o equipamento e seus acessórios de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, instruções de uso, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO SEXTO – Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo gestor do contrato para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 13/17, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Qtde.	Especificação
01	UM	01	Desfibrilador / Monitor com marcapasso Transcutâneo Modelo BeneHeart D6; Marca Mindray • Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA); e marcapasso transcutâneo. • Permiti a monitoração do parâmetro de Eletrocardiograma (ECG); • Possui tela de 8,4"; • Apresenta 04 canais de forma de onda em sua tela; • Possui menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; • Possui alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; • Registrador térmico incorporado; • Possui bateria recarregável com autonomia mínima para 50 descargas de energia; • Grau de proteção contra ingresso de água IPX4; Terapias Elétricas • Desfibrilação



			○ Tecnologia bifásica de desfibrilação; ○ Possui, pelo menos, 5 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; ○ Carga de energia de 200 J em, no máximo, 05 segundos; ○ Descarga feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; ○ Possui recurso de remoção de energia não entregue ao usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; • Desfibrilação Sincronizada (cardioversão) ○ Sincronização pela onda R através do cabo de ECG, e marcação da mesma em tela; ○ O sincronismo é acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; ○ Descarga feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; ○ Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo é desativado; • Desfibrilação Externa Automática (DEA) ○ Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; ○ O equipamento orienta o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; - Parâmetro de Monitoração • ECG ○ Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); ○ Monitoração de 3 derivações: I, II, III; ○ Faixa de medida da FC: 30 a 220 BPM; • Pressão Não Invasiva (PNI) ○ Apresenta os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); ○ Modos de medida: Manual, Automático e STAT; ○ Possui proteção contra pressão excessiva (acima de 300 mmHg); ○ Acessórios: 1 (uma) extensão de ar, 1 (uma) braçadeira infantil, 1 (uma) braçadeira pediátrico / adulto pequeno, 2 (duas) braçadeiras adulto, 1 (uma) braçadeira adulto grande, 1 (uma) braçadeira adulto coxa. • Oximetria (SpO2) ○ Tecnologia de SpO2: Massimo;
--	--	--	---



			○ Apresenta a curva pletismográfica; ○ Faixa de Saturação de O₂ (SpO₂): 40 a 100 %; ○ Resolução da medida de SpO₂: 1 %; ○ Faixa da Frequência de Pulso (FP): 40 a 240BPM; ○ Resolução da medida de FP: 1 BPM; ○ Acessórios: 1 (uma) extensão para sensor de SpO₂, 1 (um) sensor de SpO₂ reusável adulto e 1 (um) sensor de SpO₂ reusável infantil. • Capnografia (EtCO₂) ○ Tecnologia: Sidestream (fluxo lateral) ○ Faixa de medida de CO₂ expirado: 0 a 90mmHg; ○ Resolução de medida de CO₂ expirado: 1 mmHg; ○ Faixa de medida de Frequência Respiratória: 6 a 100RPM; ○ Acessórios: 02 linhas de amostragem adulto. • Temperatura ○ Possui, 2 (dois) canais de monitoração da Temperatura; ○ Permite a medida da Temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades, como o esôfago ou reto; ○ Faixa de medida da Temperatura: 10 a 45°C; ○ Resolução da medida de Temperatura: 0,1 °C; ○ Acessórios: 1 (um) sensor de temperatura reusável tipo pele, 1 (um) sensor de temperatura reusável tipo reto/esôfago. Acessórios ○ Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos (1 unidade); ○ Tubo de gel condutor (1 unidade); ○ Cabo para eletrodos multifunção (1 unidade); ○ Conjunto de eletrodos multifunção, para pacientes adultos (1 unidade); ○ Cabo de ECG 7 vias (2 unidades); ○ Bobina ou maço de papel termossensível (3 unidades); ○ Bolsa para transporte ○ 02 Baterias de Lítio; ○ Cabo força (01 unidade).
Valor Unitário			R\$ 40.000,00
Valor Total			R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301022120040001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004767, de 27 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Cleber da Silva Alves, matrícula nº 52635 e Larissa Kieling Bezerra da Silva, matrícula 228555, designado na forma do disposto no Ato nº 3764 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o fim da garantia prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ALBERTO PINEDO
BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - DO OBJETO:

Aquisição de equipamento de uso obrigatório – monitor cardíaco - de transporte - para ambulância de suporte avançado – Tipo D (Portaria n.º 2.048/GM de 5 de novembro de 2002), para uso no Serviço de Enfermagem da Secretaria de Assistência Médica e Social.

Grupo único – Monitor cardíaco com desfibrilador integrado para transporte e acessórios (compatíveis entre si):

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Monitor cardíaco com desfibrilador integrado para transporte e os seguintes acessórios (compatíveis entre si):	01
	- Conjunto de Pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos conjugada.	01
	- Cabos para eletrodos multifunção.	01
	- Conjunto de eletrodos multifunção para pacientes adultos.	01
	- Cabo de ECG 7 vias;	02
	- Bobina ou maço de papel termossensível.	03
	- Bateria.	02
	- Cabo força	01
	- Bolsa para transporte.	01
	PARA PNI:	
	- Extensão de ar.	01
	- Braçadeira infantil.	01
	- Braçadeira pediátrica/adulto pequeno.	01
	- Braçadeira adulto.	02
	- Braçadeira grande.	01
	- Braçadeira adulto/coxa.	01
	PARA SPO2:	
	- Extensão para sensor de SpO2	01
	- Sensor de SPO2 reutilizável adulto	01
	- Sensor de SPO2 reutilizável infantil	01
	PARA TEMPERATURA:	
	- Sensor de temperatura reutilizável tipo pele	01



ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
	- Sensor de temperatura reutilizável tipo reto/esôfago.	01
	PARA EtCO2	
	- Linha de amostra adulto.	02
	Suporte para fixação em maca e ambulância que resista a movimentos bruscos no veículo	01

02- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - Equipamento monitor cardíaco com desfibrilador integrado para transporte e acessórios (compatíveis entre si):

2.1.1 - Deve possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (ou apresentar documento equivalente para isenção de registro).

2.1.2 - Deve permitir a monitoração do parâmetro de Eletrocardiograma (ECG).

2.1.3 - Deve possuir tela de, pelo menos, 5.5 polegadas.

2.1.4 - Deve apresentar, pelo menos, 1 canal de forma de onda em sua tela.

2.1.5 - Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado.

2.1.6 - Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos.

2.1.7 - Registrador térmico incorporado.

2.1.8 - Deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima para 100 descargas de energia a 360 J.

2.1.9 - Grau de proteção contra ingresso de água: pelo menos, IPX3.

2.2. - TERAPIAS ELÉTRICAS:

2.2.1 - Desfibrilação.

2.2.2 - Tecnologia bifásica de desfibrilação.

2.2.3 - Deve possuir, pelo menos 5 (cinco) escalas de energia disponíveis para seleção do usuário.

2.2.4 - Carga de energia de 200 J em, no máximo, 10 segundos.

2.2.5 - Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção.

2.2.6 - Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua



segurança, e remoção automática depois um período de tempo.

2.3 - DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO):

2.3.1 - Sincronização pela onda R através do cabo de ECG, com sua marcação na mesma em tela.

2.3.2 - O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu.

2.3.3 - Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção.

2.3.4 - Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo deverá ser desativado automaticamente.

2.4 - DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA):

2.4.1 - Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário.

2.4.2 - O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais.

2.4.3 - Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção.

2.4.4 - Protocolo: necessário o uso do protocolo mais recente estipulado pela AHA.

2.5 - MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO:

2.5.1 - Incorporado no próprio equipamento.

2.5.2 - Modos de operação: demanda e assíncrono.

2.5.3 - Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção.

2.5.4 - Faixa de frequência de estímulo: 50 e 150 PPM.

2.5.5 - Faixa de corrente de estímulo: 40 a 140 mA.

2.6 - PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO:

2.6.1 - ECG.

a) Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC).

b) o Monitoração de 7 derivações: DI, DII, DIII, AVR, AVL, AVF e V1.

c) Faixa de medida da FC: 30 a 220 BPM.

2.6.2 Pressão Não Invasiva (PNI).

R.G.

✓



a) Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM).

b) Modos de medida: Manual, Automático e STAT.

c) Deve possuir proteção contra pressão excessiva (acima de 300 mmHg).

2.6.3 - Oximetria (SpO₂).

a) Tecnologia de SpO₂: Masimo.

b) Deve apresentar a curva pletismográfica.

c) Faixa de Saturação de O₂ (SpO₂): 40 a 100 %.

d) Resolução da medida de SpO₂: 1 %.

e) Faixa da Frequência de Pulso (FP): 40 a 240 BPM.

f) Resolução da medida de FP: 1 BPM.

2.6.4 - Temperatura.

a) Deve possuir, pelo menos, 2 (dois) canais de monitoração da Temperatura.

b) Deve permitir a medida da Temperatura por sensor aderido à pele do paciente, ou através de cavidades, como o esôfago ou reto.

c) Faixa de medida da Temperatura: 10 a 45°C.

d) Resolução da medida de Temperatura: 0,1 °C.

2.6.5. - Capnografia (EtCO₂)

a) Tecnologia: Sidestream (fluxo lateral).

b) Faixa de medida de CO₂ expirado: 0 a 90 mmHg.

c) Resolução de medida de CO₂ expirado: 1 mmHg.

d) Faixa de medida de frequência respiratória: 6 a 100 rpm.

2.7 - ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS:

2.7.1 - Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos conjugada (1 unidade).

2.7.2 - Cabo para eletrodos multifunção (1 unidade).

2.7.3 - Conjunto de eletrodos multifunção, para pacientes adultos (1 unidade).



2.7.4 - Cabo de ECG 7 vias (2 unidades).

2.7.5 - Bobina ou maço de papel termossensível (3 unidades).

2.7.6. - Bateria (02 unidades).

2.7.7. - Cabo força (1 unidade).

2.7.8.- Bolsa para transporte.

2.7.9.- Para PNI: uma extensão de ar, uma braçadeira infantil, uma braçadeira pediátrica / adulto pequeno, duas braçadeiras adulto, uma braçadeira adulto grande, uma braçadeira adulto coxa.

2.7.10.- Para SpO₂: uma extensão para sensor de SpO₂, um sensor de SpO₂ reutilizável adulto e um sensor de SpO₂ reutilizável infantil.

2.7.11.- Para Temperatura: um sensor de temperatura reutilizável tipo pele, um sensor de temperatura reutilizável tipo reto/esôfago.

2.7.12 - Para EtCO₂: duas linhas de amostra adulto

2.8. Necessário ter suporte para fixação em maca e ambulância que resista a movimentos bruscos no veículo.